

À SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2024

RODRIGO CARDOSO, brasileiro, portador do CPF nº 373.451.681-15, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Botânico V – Conjunto I – Casa 54 – Brasília/DF – CEP 71680-368, vem perante Vossa Senhoria para, com base no art. 164, da Lei Nº 14.133/2021, em tempo hábil, apresentar este PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão em referência, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data de 01/08/2024.

Sendo esta impugnação protocolada nesta data, faz-se perfeitamente tempestiva.

II – DOS FATOS

Em 21/07/2024, através de email encaminhamos a Vossa Senhoria um PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, o qual foi disponibilizado para todos os interessados na licitação através do link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/8832099>.

Em resumo, o nosso PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS requeria:

1. Que fosse esclarecido em quais documentos e páginas do referido processo se encontram as citadas análises minuciosas da área técnica demandante e as pesquisas necessárias que **concluíram que as pistolas 9mm devem possuir peso entre 630 gramas e 750 gramas**, tendo em vista que a única referência ao peso de 630 gramas é referente ao peso exato da pistola Glock G17 GEN 5 e que não se encontrou qualquer referência ao peso de 750 gramas; e
2. Que fosse esclarecido, o porquê da **não aceitação de miras em fibra ótica** e mesmo o porquê da ausência da análise sobre essas modernas miras, já que as miras dotadas de fibra ótica atendem, de forma absolutamente perfeita e completa, às necessidades descritas pela equipe técnica.

Em 25/07/2024, recebemos a resposta do citado PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, a qual foi disponibilizada através do link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/8834083> .

Quanto à primeira questão – “**peso das pistolas 9mm devem possuir peso entre 630 gramas e 750 gramas**”, em resumo, foi respondido pela área técnica – Secretaria de Segurança Institucional (SSI) desse Tribunal – os seguintes:

*“As análises e os estudos realizados pela área demandante **foram iniciados antes da produção documental do presente pregão**. Os estudos e testes foram realizados pela equipe de instrutores de tiro, a fim de descrever o que melhor atende às necessidades da Polícia Judicial. Ademais, todos os requisitos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar foram preenchidos de acordo com a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).” (PÁG. 02) (GRIFO NOSSO)*

*“Não obstante, a fim de esclarecer o suscitado, apresentamos **as justificativas técnicas que motivaram a escolha dos parâmetros de peso mínimo e máximo para pistolas 9mm**.” (PÁG. 02) (GRIFO NOSSO)*

*“Preliminarmente, **cabe descrever as categorias de pistolas e suas especificidades de uso**:*

PISTOLAS FULL SIZE: São pistolas maiores e mais pesadas, oferecem maior precisão de tiro devido a seu tamanho maior, todavia elas são mais difíceis de portar. A maioria das pistolas tamanho full size são feitas para serem usadas de forma ostensiva, o que torna o uso velado inconveniente. Além disso, devido ao seu tamanho e peso, elas são mais difíceis de manusear.

PISTOLAS COMPACTAS: Caracterizam-se por armamento de porte, com dimensões (comprimento e altura) e peso de ferrolho, cano e armação (frame/receiver) menores do que a pistola full size. Em razão das suas medidas e peso médios é compatível tanto com o uso velado quanto com o uso ostensivo.

PISTOLAS SUBCOMPACTAS OU COMPACTAS SLIM: são pistolas de porte com dimensões (comprimento e largura) e peso de ferrolho e armação (frame/receiver) menores do que a pistola, Full Size e Compacta, sua principal característica é o tamanho reduzido e a baixa capacidade do carregador, são pistolas utilizadas unicamente para o porte velado.

*Do exposto, **armas com dimensões FULL SIZE ou SUBCOMPACTAS não são aptas para uso nas atividades da Polícia Judicial, pois essas atividades envolvem tanto***

operações ostensivas quanto situações que demandam o porte velado. As pistolas FULL SIZE, **devido ao seu tamanho maior e peso elevado**, são mais difíceis de transportar discretamente, tornando-se inadequadas para operações em que o sigilo e a discrição são necessários. Além disso, sua concepção é voltada principalmente para o uso ostensivo, o que limita sua aplicação eficaz em cenários de porte velado, onde é essencial minimizar o impacto visual da arma.

Por outro lado, as pistolas COMPACTAS são mais versáteis, **pois possuem dimensões e peso reduzidos** em comparação com as FULL SIZE, sendo adequadas tanto para o porte velado quanto para o uso ostensivo. Essa versatilidade permite que os Policiais Judiciais possam se adaptar às diferentes exigências operacionais sem comprometer a eficácia ou a segurança. Já as pistolas SUBCOMPACTAS, **devido ao seu tamanho ainda mais reduzido e menor capacidade de carregador**, são ideais especificamente para situações que requerem porte velado absoluto, mas são inadequadas para o uso ostensivo e apresentam limitações em termos de precisão e capacidade de fogo, o que as torna inadequadas para uso policial.”
(PÁGS. 02 e 03) **(GRIFO NOSSO)**

“Ocorre que, **na fase de planejamento da licitação**, levando em consideração as características essenciais do serviço de segurança de dignitários e as outras atribuições da Polícia Judicial, **o levantamento técnico determinou** que o armamento a ser adquirido **deveria atender a requisitos específicos, como portabilidade, dimensão adequada e teclas ambidestras**. É importante reiterar que as funções dos Agentes da Polícia Judicial incluem atividades que requerem tanto uma presença ostensiva quanto uma discrição total. **Por essa razão, foi escolhida a aquisição de pistolas da categoria COMPACTA, considerando que essas são as únicas que atendam todas as necessidades da Polícia Judicial.**”
(PÁG. 04) **(GRIFO NOSSO)**

Quanto à segunda questão – “**não aceitação de miras em fibra ótica**”, em resumo, foi respondido pela área técnica – Secretaria de Segurança Institucional (SSI) desse Tribunal – os seguintes:

“A mira de fibra ótica, na essência, é composta por um filamento que REFLETE a luz, maximizando a luz existente no ambiente para melhorar a visibilidade do ponto de mira. Sua eficácia está diretamente atrelada à disponibilidade e intensidade da luz ambiente. Em condições de iluminação inadequada, **como escuridão total ou ambientes com iluminação muito fraca**, a performance dessas miras **pode ser comprometida significativamente**. Nesse cenário, a visibilidade do ponto de mira

se reduz, prejudicando a precisão e a confiança do operador.” (PÁG. 05) (GRIFO NOSSO)

“Outra grande desvantagem das miras de fibra ótica é a fragilidade. Esses filamentos são fabricados em plástico e vidro que ficam expostos, o que traz uma alta probabilidade de quebra do filamento em caso de queda no armamento. Armas criadas para uso policial devem ser extremamente robustas e duráveis, capazes de resistir a ambientes hostis e condições adversas. O material da arma deve ser resistente, com capacidade de suportar impactos, abrasões e outras formas de desgaste que ocorrem em operações de campo e combate.” (PÁG. 05) (GRIFO NOSSO)

III – DAS RESPOSTAS APRESENTADAS

Com relação à primeira questão - “peso das pistolas 9mm devem possuir peso entre 630 gramas e 750 gramas”, o responsável pela área técnica faz uma brilhante defesa e explanação quanto à necessidade de que as **DIMENSÕES / TAMANHOS** das pistolas a serem utilizadas pela Secretaria de Segurança Institucional (SSI) desse Tribunal sejam da **categoria COMPACTA**.

No entanto, **EM NENHUM MOMENTO** a área técnica aborda e justifica a necessidade de que as pistolas tenham **peso entre 630 gramas e 750 gramas**, assim como **NÃO APRESENTA** os estudos técnicos realizados na fase de planejamento da licitação *“levando em consideração as características essenciais do serviço de segurança de dignitários e as outras atribuições da Polícia Judicial.”*

Em sentido diverso, o responsável pela área técnica afirma que *“o levantamento técnico **determinou** que o armamento a ser adquirido **deveria atender a requisitos específicos, como portabilidade, dimensão adequada e teclas ambidestras.**”* Novamente, não citou e nem mostrou qualquer documentação / estudo técnico relativo aos pesos máximos e mínimos das pistolas a serem adquiridas.

Com relação à segunda questão - “não aceitação de miras em fibra ótica”, *Data Máxima Vênia*, o responsável pela área técnica faz uma defesa ferrenha da mira de trítio e, ao mesmo tempo, ataca de forma incisiva a mira de fibra ótica, e deixa de apresentar os aspectos negativos da primeira (mira de trítio) e os aspectos positivos da segunda (mira de fibra ótica).

Fato é que ambas as miras atendem SIM aos requisitos operacionais de qualquer equipe de segurança quando se trata de operações em locais “**como escuridão total ou ambientes com iluminação muito fraca”.**

Como bem afirmou o responsável pela equipe técnica, “*Nesse cenário, a visibilidade do ponto de mira se reduz, prejudicando a precisão e a confiança do operador*”. Se o atirador não está vendo o ponto de mira que está a no máximo 50 cm do seu rosto e se o ambiente tem tão pouca luz que não é possível enxergar os aparelhos de pontaria a poucos centímetros dos olhos, imagina ter a capacidade enxergar uma pessoa a alguns metros e determinar se é um alvo, ou não? A resposta é simples: **IMPOSSÍVEL DE SE IDENTIFICAR UM ALVO !!!**, independente se a mira é de trítio ou de fibra ótica.

Para tal situação o correto seria a utilização de lanterna ou magnificador acoplado ao armamento, que, nesse caso SIM, possibilita a identificação de alvos. Considerando a necessidade de operação em baixíssima luminosidade ou em local totalmente escuro, o que seria interessante de se solicitar em uma pistola seria a presença dos trilhos no Padrão *Picatinny* (MIL-STD-1913).

Com relação à alegada fragilidade das miras de fibra ótica em relação às miras de trítio, isto, *Data Vênia*, a afirmação da área técnica também não é uma verdade absoluta.

Como se pode verificar em fotos ilustrativas abaixo, à diversas marcas no mercado de primeira linha (Beretta, Smith & Wesson, Colt, Springfield, IWI, CZ, Heckler & Koch etc) que utilizam diferentes layouts e designs de miras fabricadas com fibra ótica, **em especial aquelas destinadas ao uso policial e militar**. Por óbvio, **todas elas utilizam polímeros de alta durabilidade e têm especial atenção quando a operacionalidade das miras implantadas em seus armamentos.**



Devido às limitações impostas nos requisitos do Edital, várias marcas e modelos podem ser impedidas de participar desse pregão. Tanto as miras de fibra ótica quanto as de trítio são ótimas opções e oferecem benefícios em diversas situações. **Exigir que a mira seja de 03 pontos e com trítio em uma licitação é, na prática, restringir a ampla competição entre tantos outros modelos e marcas.**

Claramente, as especificações solicitadas no edital e que ora são questionados, **RESTRINGEM EFETIVAMENTE a participação de diversas empresas na licitação**, uma vez que há várias marcas e modelos no mercado com maturidade, alto grau tecnológico e operacional comprovados que atendem perfeitamente às necessidades dos agentes de segurança do TRT-PR que usarão os armamentos, mas que, em se mantendo os requisitos atuais, estarão impedidas de participar do certame.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO DO EDITAL sejam recebidos e julgados procedentes, realizando a alteração / retificação dos requisitos ora questionados sobre o item 01 – PISTOLA, SEMIAUTOMÁTICA, CALIBRE 9X19MM conforme o seguinte:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Requer-se que os documentos referentes às análises, estudos e testes realizados antes da produção documental do presente pregão sejam disponibilizados para conhecimento de todos os interessados na licitação, **antes da realização da sessão pública e com prazo de pelo menos 03 (três) dias**, de modo a justificar tecnicamente os requisitos exigidos, conforme determina os princípios jurídicos constantes do Art. 5º da Lei 14.133/2021.
2. Requer-se que a área técnica desse Tribunal apresente a lista de pistolas (marcas e modelos) analisadas que **atendem CONJUNTAMENTE à TODAS às especificações técnicas** do Edital, **antes da realização da sessão pública e com prazo de pelo menos 03 (três) dias**, de modo a se confirmar o princípio da ampla concorrência.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Caso não seja possível a área técnica apresentar as documentações relativas aos PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS acima (1. e 2.), que o respectivo Edital seja impugnado e republicado com os seguintes requisitos técnicos:

- Peso da arma, com carregador vazio: **MÍNIMO DE 510 GRAMAS e MÁXIMO DE 1180 GRAMAS**; e
- Conjunto de Mira (alça / massa): de **TRÍTIO e/ou FIBRA ÓTICA**.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, na data da assinatura.

RODRIGO CARDOSO
CPF 373.451.681-15